CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO VEREADOR RUBINHO DO KENIO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

"Reconhece a prática de manobras esportivas com motocicletas, popularmente conhecidas como "grau", em forma de manifestação esportiva urbana no Município de Paulo Afonso/BA e dispõe sobre a regulamentação e incentivo à sua prática em ambiente controlado."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, por intermédio do Vereador Rubens Valentim dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, a prática de manobras com motocicletas, popularmente denominada Wheeling "grau", "RL" (Rear Lift) ou Bob's, como modalidade esportiva urbana de caráter recreativo, cultural e de integração da juventude.

Art. 2º. A prática do grau será permitida exclusivamente em áreas previamente autorizadas e regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, normas de segurança pública e demais legislações pertinentes.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo, por meio de regulamentação própria:

I – indicar, delimitar e estruturar o(s) espaço(s) público(s) destinado(s) à prática do grau, preferencialmente em áreas com baixo fluxo urbano e afastadas de zonas residenciais;

II – estabelecer critérios técnicos de segurança, inclusive exigência do uso de equipamentos de proteção individual (EPI), sinalização, horários e supervisão durante os treinos ou eventos;

III – firmar convênios ou termos de cooperação com associações esportivas, entidades da sociedade civil, órgãos de trânsito e segurança, visando à gestão compartilhada das atividades;

IV – promover campanhas educativas e eventos que incentivem a prática responsável, segura e cidadã do esporte urbano com motocicletas.

Art. 4º. A prática do grau em vias públicas não autorizadas permanecerá sujeita às penalidades previstas na legislação de trânsito, não sendo a presente Lei causa de isenção ou exclusão de responsabilidade por condutas ilegais.

Art. 5º. São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º. A regulamentação desta Lei deverá ser editada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rubens Valentim dos Santos
Vereador do Município de Paulo Afonso – Bahia

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa visa reconhecer e regulamentar a prática urbana do “grau”, manobras com motocicletas como forma de expressão esportiva e cultural, especialmente entre jovens das periferias, cuja realidade muitas vezes carece de políticas públicas inclusivas e de incentivo ao esporte alternativo.

Embora a prática do grau, quando realizada em vias públicas comuns, possa configurar infração de trânsito, nada impede que o Município reconheça e regulamente sua prática em ambiente controlado e autorizado, como já ocorreu em diversos municípios brasileiros.

PRECEDENTES LEGISLATIVOS:

- Feira de Santana (BA): Lei nº 3.929/2019 reconheceu o grau como prática esportiva e autorizou o Poder Executivo a criar áreas específicas para sua realização.
- Goiânia (GO): Lei nº 10.326/2019 instituiu o “Domingo Radical”, com espaço público exclusivo para manobras com motocicletas.
- São Paulo (SP): Lei Municipal nº 17.806/2022 autoriza a realização de eventos com manobras em locais fechados com autorização prévia.

Esses exemplos demonstram que a regulamentação da prática do grau não incentiva a ilegalidade, mas oferece alternativa segura e educativa à sua repressão desenfreada, criando um canal institucional de diálogo com a juventude.

O Município de Paulo Afonso, com vocação para inovação social e esportiva, tem o dever de buscar soluções modernas e democráticas, e não simplesmente reprimir manifestações culturais da juventude.

Além disso, ao vincular a prática à regulamentação técnica, ao uso obrigatório de EPIs e à definição de local seguro pelo Poder Executivo, o projeto evita qualquer risco de incentivo ao uso irresponsável de motocicletas, promovendo a cidadania, a cultura urbana e a paz social.

Durante o ano de 2024, este vereador, à época ainda candidato, conseguiu junto à gestão municipal a liberação do espaço do CEASA para que os praticantes do grau pudessem realizar seus treinamentos aos domingos e, de forma organizada e prévia, promover eventos gratuitos abertos a toda a população. Basta acessar as redes sociais para constatar que o grau se tornou um verdadeiro sucesso em nosso município, com demonstrações de organização, responsabilidade e apoio comunitário.

Atualmente, é raro ver jovens jogando bola nas ruas, e isso se deve, em grande parte, ao fato de existirem hoje mais espaços apropriados para a prática esportiva. Faço aqui um apelo para que cada um dos nobres vereadores reflita sobre o risco que é ver jovens disputando uma partida de futebol próximo a uma BA, a uma BR ou mesmo no meio da rua.

Da mesma forma, o grau representa hoje o lazer de muitos jovens da nossa cidade. Ainda que alguns dos nobres colegas eventualmente não concordem com essa prática, o que se propõe aqui é justamente garantir segurança e regulamentação. O objetivo não é incentivar a prática em vias públicas, mas sim **retirar os jovens das ruas e realocá-los em espaço apropriado, seguro e autorizado pelo Poder Público**, protegendo tanto os praticantes quanto a população em geral.